



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei que prevê a alteração na Lei Municipal nº 4.057/2013, que “Disciplina o atendimento à população nas agências bancárias estabelecidas no território municipal”, para modificar a abrangência da Lei, no que tange a obrigatoriedade de tempo limite para atendimento.

O referido artigo dispõe sobre o tempo máximo que a população deve esperar por atendimento nas agências bancárias, no entanto o artigo deve limitar que tal tempo se refere apenas ao atendimento dos caixas.

Desta forma, com o intuito de alterar a Lei Municipal nº 4.057/2013, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo aprovação.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ao senhor  
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 104, de 24 de setembro de 2018.**

*“ALTERA A REDAÇÃO, DO ARTIGO 1º, CAPUT DA LEI Nº 4.057,  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º, caput da Lei Municipal nº 4.057, de 05 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município de Campo Bom, obrigadas a manter no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir o atendimento a população em geral dentro de um lapso temporal razoável, tal se tipificando:”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de setembro de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**